



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0045, outorga a presente

## Renovação Licença de Operação Nº 267/2025

em favor de KI BARATO LTDA, CNPJ nº 32.860.231/0008-38, sediado na Rua Pedro Alves Feitosa, Centro, Nossa Senhora Da Glória, SE, CEP 49.680-000, **para operação de SUPERMERCADO em Nossa Senhora da Glória/SE, situado na Rua Pedro Alves Feitosa, nº 122, Centro, com coordenadas geográficas UTM Zona 24L: E=672897/ N=8870110.**

### Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:45:44 do dia 18/11/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 18/11/2028.
02. O código de controle desta licença é <7242053ee0980594588f19eca0a3d262> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 267/2025

Código: 7242053ee0980594588f19eca0a3d262

## Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. No prazo de 60 (sessenta) dias, o empreendedor deverá apresentar relatório fotográfico datado e georreferenciado, demonstrando a execução da bacia de contenção para o gerador de energia elétrica existente no empreendimento, a qual deverá atender às diretrizes estabelecidas nas normas técnicas aplicáveis.  
Deverá, ainda, ser apresentado o respectivo projeto técnico acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
  - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
  - Comprovante do recolhimento e destinação do óleo vegetal usado.
5. A empresa deverá apresentar anualmente Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990, acompanhado de Anotação de Responsável Técnico – ART.
6. A empresa não está autorizada a desenvolver as atividades de churrasqueira para cozimento de alimentos a partir de matriz energética de carvão e/ou material lenhoso, apenas o uso de forno elétrico ou fonte energética a partir de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.
7. O sistema de tratamento de esgoto, composto por 01 (uma) Fossa Séptica e 01 (um) Filtro Anaeróbico, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. A empresa deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 267/2025

Código: 7242053ee0980594588f19eca0a3d262

### Condicionantes

---

14. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
15. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
16. Qualquer situação de emergência relativa à suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
17. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
18. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.